



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.266 /

"DISPÕE SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO E AGILIZAÇÃO ' DE PROCESSOS QUE TRAMITAM NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de descentralização e agilização dos processos que tramitam na Secretaria de Planejamento e Coordenação, especialmente os relativos às leis nº 4.113 (Parcelamento do Solo) e 4.161 e 4340 (Uso e Ocupação do Solo),

DECRETA :

ART. 1º - O Secretário de Planejamento e Coordenação somente precisará autorizar pessoalmente os projetos abaixo especificados, bem como assinar pessoalmente habite-ses, alvarás e certidões respectivas, para:

- a) Edificações acima de 03 pavimentos ou 06 unidades;
- b) Edificações industriais;
- c) Outras edificações não residenciais acima de 400 m²;
- d) Edificações e parcelamentos à beira de cursos d'água;
- e) Edificações e parcelamentos à beira das vias de acesso à cidade e Rodovia do Contorno;
- f) Edificações e parcelamentos que tenham como RTs profissionais dos quadros da Prefeitura;
- g) Processos escolhidos ao acaso ou por amostragem;
- h) Edificações que dependam de autorização do Prefeito Municipal.

ART. 2º - Para os demais casos, fica delegada a responsabilidade da autorização dos projetos ao Sr. Chefe do Setor de Aprovação de Projetos, após aprovação de engenheiro do Setor, sendo também assinados por ambos o "habite-se", alvarás e certidões respectivas.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.266 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Fica delegada igualmente ao Setor de Aprovação de Projetos a expedição completa de notificações, autos de interdição e multas, que serão assinados pelo fiscal e pelo engenheiro do Setor, e vistados pelo Chefe do mesmo, devendo ser enviada por memorando ao Secretário de Planejamento e Coordenação apenas uma das vias para conhecimento, tendo em vista defesas e recursos eventuais.

ART. 4º - Para a escolha dos processos a que se refere o art. 1º, alínea "g", e para controle da eficiência do sistema, deverá ser emitido pelo Setor de Aprovação de Projetos, até o décimo dia do mês subsequente, relatório do mês anterior, relacionando os processos que deram entrada no período, os que foram aprovados, e os que estão pendentes, constando os dados peculiares (proprietários, RTs, áreas, número de pavimentos, locais, finalidades e datas).

ART. 5º - O Secretário de Planejamento e Coordenação poderá em circunstâncias especiais, nas suas viagens ou impedimentos, designar, por portaria, pessoas para as autorizações e assinaturas previstas no art. 1º, vistando na sua volta os processos respectivos.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secret. Munic. Planej. Coord.